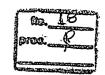


Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 1152

PROJETO DE LEI Nº 11.985

PROCESSO Nº 74.564

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei cria o Conselho Municipal de Política Cultural e revoga a correlata Lei 2.083/74.

A propositura encontra sua justificativa às (fls. 13/14), e vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 15), documento de fls. 16 e estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (fls. 17).

A Diretoria Financeira, através de seu Parecer n°0006/2016, analisando a proposta relata que o impacto com sua efetivação será nulo posto que não haverá custos com a presente ação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6°, *caput*), e quanto a iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que objetiva criar o Conselho Municipal de Política Cultural, instituindo atribuições, composição e medidas decorrentes. Portanto, busca-se criar um órgão público vinculado à Secretária Municipal de Cultura, cuja competência vem disciplinada no art. 4° do projeto, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, posto que Conselho Municipal somente poderá ser criado através de lei, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir.

pf



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



Desta forma, inexiste impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, consoante argumenta o Executivo na justificativa de fls. 13/14, esclarecendo que a medida cinge-se ao fato de que a Lei n° 2.083/74, não é mais coerente as necessidades atuais de participação popular na definição de políticas culturais do Município, razão pela qual, a final, busca-se revogá-la expressamente.

Relativamente ao quesito mérito,

pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 139, I do Regimento Interno, sugerimos a oitiva Comissão de Finanças e Orçamento, e das Comissões de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Bruna Godov Santos Estagiária de Direito QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

Jundiaí, 17 de fevereiro de 2016.

Konaldo Salles Viera Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Adriana Carla de Oliveira Teti Estagiária de Direito